

A RN N. 368 MANTÉM A AUTONOMIA DA PACIENTE?

Orientador: BONAMIGO, Elcio Luiz

Pesquisadoras: ZAMPIER, Rafaela

FOLLADOR, Taisa

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a taxa ideal de cesáreas é entre 10% e 15%. Porém, no País, as cesáreas representam 84% dos procedimentos obstétricos na rede privada e 40% na rede pública, segundo dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) do Brasil. Na tentativa de diminuir o número de cesáreas desnecessárias, a ANS publicou, em 06 de janeiro de 2015, a Resolução Normativa (RN) n. 368/2015, em vigor desde julho de 2015. O objetivo com este estudo foi contextualizar a autonomia da gestante após a emissão da RN n. 368 da Agência Nacional de Saúde (ANS). Trata-se de uma pesquisa descritiva e transversal, com base em documentos referentes à RN n. 368 e suas implicações, segundo dados da ANS, SOGESP e documentos da ética médica. A normativa n. 368, de 06 de janeiro de 2015, dispõe sobre o direito de acesso à informação das pacientes aos percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais feitos por médicos, operadoras e estabelecimentos de saúde, bem como exige o preenchimento do partograma. Segundo esclarecimento da ANS, a RN n. 368/15 não proíbe a realização de cesárea, apenas assegura que a gestante tenha acesso às informações necessárias para que, devidamente instruída e orientada pelo seu médico, possa optar pelo procedimento adequado a seu estado. Porém, caso o médico, por meio do partograma, avalie-a apta para o parto normal e a paciente optar pela cesárea, o sistema público não arcará com os custos do procedimento, complementa a ANS. Ademais, ressalta que a obrigatoriedade do partograma não interfere no direito da paciente e do médico em optarem pelo procedimento adequado. Importante destacar que todo o indivíduo tem direito à recusa do tratamento, como consta na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. O Código de Ética Médica recomenda que o médico aceite a escolha de seus pacientes (Princípio Fundamental XXI) e não desrespeite sua vontade (artigo 31). Com isso, parte da classe médica acredita que a resolutiva n. 368 interfere na autonomia da paciente e no direito de recusa ao tratamento. A SOGESP, em carta oficial à ANS, concorda com a “[...] necessidade de ações de conscientização da população e de profissionais da saúde que incentivem o parto normal e, por consequência, reduzam o número de cesáreas dispensáveis. Mas, com igual ênfase, discorda das medidas da RN adotadas pela ANS.” Segundo o Código de Ética Médica e a Carta de Direitos dos Usuários da Saúde, a autonomia da gestante deveria ser sempre assegurada na escolha da via de parto. No entanto, a NR n. 368/2015, ao proibir o pagamento de cesariana sem indicação clínica, mas permitir a realização mediante pagamento, subordina a decisão à condição econômica, podendo caracterizar-se como discriminação de paciente.

Palavras-chave: Partograma. Cesárea. Autonomia.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Entram em vigor novas regras sobre o parto na saúde suplementar**. 2015. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/qualidade-da-saude/2923-entram-em-vigor-novas-regras-sobre-parto-na-saude-suplementar>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Resolução Normativa n. 368**, de 06 de janeiro de 2015. Dispõe sobre o direito de acesso à informação das beneficiárias aos percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico e sobre a utilização do partograma, do cartão da gestante e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=2892>. Acesso em: 11 ago. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**: resolução CFM n. 1.931, de 17 de setembro de 2009. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2010.

GUASSÚ, R. **O que muda após a RN 368/15 com relação à cesárea e ao parto normal**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.lbs.adv.br/o-que-muda-apos-a-rn-36815-com-relacao-a-cesarea-e-ao-parto-normal/>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Carta dos direitos dos usuários da saúde**. 3. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: <http://www.conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/AF_Carta_Usuarios_Saude_site.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Departamento de Saúde Reprodutiva e Pesquisa Organização Mundial da Saúde. **Declaração da OMS sobre taxas de cesáreas**. Suíça, 2015. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/161442/3/WHO_RHR_15.02_por.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2015.

REBELO, T.; DUSMARESQ, R. **O parto e a resolução 368/15 ANS**: Análise da situação. 2015. Disponível em: <<http://www.rebelodumaresq.com.br/site/o-parto-e-a-resolucao-36815-ans/>>. Acesso em: 16 ago. 2015.